

LEGAL DESIGN NA COMPREENSÃO DAS SENTENÇAS: UM TESTE EMPÍRICO NA UTILIZAÇÃO DE LINGUAGEM SIMPLES NA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

Mosair Gomes de Lima Freitas¹
Rafael de Deus Garcia²

RESUMO

Este artigo investiga se o uso da linguagem simples, em suas vertentes de vocabulário direto e *legal design*, melhora a compreensão das decisões judiciais na Justiça Militar da União. A pesquisa centraliza-se na pergunta: a utilização dessas abordagens simplificadas nas sentenças criminais contribui para uma melhor compreensão dos militares praças? Para avaliar o impacto, foram aplicados testes com 120 militares praças, divididos em três grupos de 40 membros. O grupo controle analisou a sentença em formato tradicional; o grupo experimental 1 recebeu uma versão simplificada com vocabulário direto; e o grupo experimental 2, uma versão reformulada com técnicas de *legal design*. Utilizando uma abordagem quantitativa, testes de variância analisaram as diferenças nos resultados entre os grupos. Os dados apontam que o grupo exposto ao *legal design* teve maior compreensão das sentenças, sugerindo que essa abordagem melhora o acesso à justiça ao tornar informações jurídicas mais claras e acessíveis, especialmente para públicos com baixa familiaridade com linguagem jurídica.

PALAVRAS-CHAVE: linguagem simples; *legal design*; vocabulário direto; Sentença; Justiça Militar da União.

¹ É mestre em Direito, com ênfase em Constituição e Democracia, pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e graduado em Direito pela mesma instituição. É servidor concursado da Justiça Militar da União desde 2018 e atualmente ocupa o cargo de chefe de edição e revisão da Editora SEDIR. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-8682-6517>

² Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) na área de Processo Penal. É professor da graduação e da pós-graduação (stricto sensu) no IDP e é editor-assistente na Revista Brasileira de Direito Processual Penal. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7985-521X>

LEGAL DESIGN AND THE UNDERSTANDING OF JUDICIAL DECISIONS: AN EMPIRICAL TEST ON THE USE OF PLAIN LANGUAGE IN THE FEDERAL MILITARY JUSTICE

Mosair Gomes de Lima Freitas
Rafael de Deus Garcia

ABSTRACT

This article examines whether the use of plain language, in its direct vocabulary and legal design forms, enhances the understanding of judicial decisions in the Federal Military Justice. The research focuses on whether simplified approaches in criminal sentences improve comprehension among enlisted military personnel. To assess this, tests were conducted with 120 enlisted members divided into three groups of 40 members. The control group analyzed the sentence in its traditional format; experimental group 1 reviewed a simplified version with direct vocabulary; and experimental group 2 analyzed a redesigned version using legal design techniques. A quantitative approach was applied with variance tests to identify differences between groups. Results showed that the legal design group had better comprehension, indicating that this approach can improve access to justice by making legal information clearer and more accessible, particularly for audiences less familiar with legal language.

KEYWORDS: plain language; legal design; direct vocabulary; Sentence; Federal Military Justice.

1 INTRODUÇÃO

A linguagem jurídica, frequentemente caracterizada por sua complexidade técnica, impõe barreiras à compreensão para aqueles que não dominam seus códigos. Termos como “fato típico”, “ilicitude”, “culpabilidade” e “bis in idem”, utilizados em uma sentença criminal da Justiça Militar da União, exemplificam como o “juridiquês” pode dificultar o acesso igualitário à justiça. Essas barreiras afetam especialmente públicos com menor escolaridade, como os militares praças, que compõem a maior parte do efetivo das Forças Armadas.

Diante dessa realidade, emergem iniciativas do Poder Judiciário, como o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, que buscam democratizar a linguagem jurídica e torná-la acessível a todos. Tais esforços não se limitam a atender demandas técnicas, mas também refletem um compromisso com a transparência e a inclusão, pilares fundamentais de um sistema de justiça equitativo. É nesse contexto que este artigo se insere, investigando o potencial da Linguagem Simples, em suas vertentes de vocabulário direto e *legal design*, para promover maior clareza nas decisões judiciais.

O conceito de *legal design* surge como uma abordagem inovadora e centrada no ser humano para aprimorar a linguagem jurídica, combinando metodologias de *design* com as complexidades do sistema legal, visando tornar o sistema jurídico mais acessível e eficiente para todos os usuários, utilizando uma linguagem simples, que necessariamente incorpora um vocabulário direto. O vocabulário direto envolve a simplificação estrutural do texto, com o uso de frases curtas, objetivas e sem termos técnicos desnecessários, o que é essencial para facilitar o entendimento por públicos com menor escolaridade e familiaridade com a linguagem jurídica, como é o caso dos militares praças.

Nesse contexto, emerge-se a seguinte questão de pesquisa: a utilização de vocabulário direto e do *legal design* nas sentenças criminais da Justiça Militar da União pode melhorar a compreensão dos militares praças? O objetivo central desta pesquisa é, portanto, investigar se o uso da Linguagem Simples, em suas duas vertentes — vocabulário direto e *legal design* —, melhora a compreensão das decisões judiciais na Justiça Militar da União.

O estudo começa, então, com um aprofundamento teórico e bibliográfico para apresentar o estado da arte da linguagem simples, demonstrando seus potenciais benefícios para o acesso à justiça, com foco nas duas vertentes: vocabulário direto e *legal design* (seção 2). Em seguida, é dedicado um espaço ao problema da linguagem como poder, com seu potencial democrático ou excluente (seção 3), momento em que se justifica a hipótese construída de que a aplicação da Linguagem Simples melhora a compreensão das decisões

judiciais. A metodologia está detalhada na seção 4. Como pesquisa de campo, foi analisado um grupo de 120 militares praças da ativa das Forças Armadas. O grupo foi dividido igualmente em outros três menores. O Grupo A foi submetido ao exame da sentença criminal no formato tradicional, o Grupo B foi exposto à mesma sentença, só que reformulada com uso do vocabulário direto, e o Grupo C foi submetido ao exame da sentença reformulada com princípios de *legal design*, incluindo o vocabulário direto e elementos visuais. Após isso, os dados foram submetidos a testes estatísticos com o intuito de apontar em quais dos testes os recrutas obtiveram um melhor desempenho. Por fim, o presente artigo aponta os resultados da investigação (seção 5) e as suas conclusões.

2 LINGUAGEM SIMPLES: O VOCABULÁRIO DIRETO E O *LEGAL DESIGN*

Linguagem simples é um movimento que busca tornar a comunicação mais acessível e compreensível para todos, independentemente do nível educacional ou da familiaridade com o assunto, com uma escrita clara, concisa, bem-organizada e adequada ao público (Kimble, 2016). A linguagem simples no direito não é apenas sobre mudar palavras; é sobre mudar a forma como pensamos sobre nos comunicarmos com o público (Balmford, 2002).

Para adotar a linguagem simples, uma das principais estratégias é o uso de vocabulário direto, que envolve a substituição de termos técnicos e expressões em latim por palavras cotidianas e explícitas, facilitando, assim, a compreensão do destinatário. Logo, o uso de um vocabulário claro e direto é crucial para garantir uma comunicação mais eficiente no campo jurídico.

Para Dall'Alba (2022), a adoção de uma linguagem mais acessível nas decisões judiciais facilita a compreensão dos cidadãos, contribuindo para uma melhor eficiência dos processos. Em contraste, o excesso de formalismos e o uso excessivo de jargões jurídicos criam barreiras que dificultam o acesso à justiça. Dessa forma, ao eliminar termos técnicos desnecessários e expressões em latim, o vocabulário direto torna a comunicação mais simples e acessível, buscando promover um sistema jurídico mais democrático, alinhado aos princípios de inclusão e eficácia.

Kimble (2016), um dos principais defensores do movimento linguagem simples, enfatiza que adotar uma linguagem clara e direta é fundamental para não apenas melhorar a compreensão, mas também para reforçar a transparência e a confiança no sistema judicial. A complexidade desnecessária na linguagem jurídica cria obstáculos que afastam os

cidadãos da justiça, enquanto a simplificação contribui para um sistema mais justo, onde os direitos e deveres são facilmente entendidos por todos os envolvidos.

Adotar um vocabulário direto exige a superação de diversos desafios, como a referência a documentos internos e legislação sem explicações contextuais, o uso excessivo de termos técnicos, a inclusão de expressões estrangeiras sem tradução, e o uso frequente de frases longas, construções complexas e voz passiva. Se esses obstáculos não forem tratados adequadamente, podem comprometer os esforços de simplificação.

Ainda, com a implementação de processos, *mindsets* e mecânicas, o *legal design* busca revisar os paradigmas produtivos sob os quais opera a prática jurídica, permitindo a criação de serviços jurídicos mais satisfatórios e funcionalmente atraentes. Essa perspectiva é crucial para entender como o *legal design* pode transformar práticas jurídicas ao enfocar a experiência do usuário e simplificar a comunicação legal, tornando-a mais eficiente e compreensível (Dall'Alba, 2022).

O reconhecimento da linguagem como um vetor crucial para a eficiência processual é detalhadamente explorado por Dall'Alba (2022), argumentando que a clareza na comunicação das decisões judiciais não só beneficia a compreensão pública, mas também fortalece a própria fundamentação legal das decisões. Esse princípio é alinhado à prática do *legal design*, que busca integrar elementos visuais e técnicas de *design* para descomplicar a linguagem jurídica e promover um maior engajamento dos cidadãos com o sistema de justiça. Dall'Alba aponta para o uso crescente do *visual law*, método eficaz para alcançar esse objetivo, com diagramas, infográficos e outros elementos visuais ajudando a transmitir complexidades legais de forma mais intuitiva. Essa abordagem pode facilitar a acessibilidade jurídica, refletindo em um movimento mais amplo dentro da justiça brasileira para humanizar e democratizar seu acesso, princípios centrais do *legal design*.

Segundo Haapio e Passera (2016), tal conceito tem como objetivo criar interfaces jurídicas que sejam compreensíveis para todos, utilizando não apenas linguagem clara, mas também ferramentas visuais para explicar conceitos complexos. Logo, *legal design* é, em sua essência, uma manifestação concreta da linguagem simples, ao integrar elementos visuais e estruturais que facilitam o entendimento e a usabilidade dos documentos jurídicos. Está em consonância com os princípios da linguagem simples, conforme defendido por Kimble (2016), ao afirmar que a clareza não se limita ao uso de palavras simples, mas também envolve uma organização lógica e fluida das informações. Assim, o *legal design* pode ser entendido como uma extensão visual e estrutural da Linguagem Simples.

Dessa maneira, a simplificação da linguagem jurídica tem o potencial de democratizar o acesso à justiça, permitindo uma participação mais equitativa no discurso jurídico e reduzindo a exclusão daqueles que não dominam o "juridiquês". Porém, a questão vai mais além, podendo o problema da linguagem ser compreendida no âmbito do poder político.

3 LINGUAGEM É PODER E, PORTANTO, TEM O POTENCIAL DEMOCRATIZADOR OU EXCLUIDENTE

Considerando que a linguagem não é apenas um veículo para expressar pensamentos, mas, sobretudo, uma ferramenta poderosa que molda a realidade social, é a partir da análise de Bourdieu (1989), sobre a dinâmica do poder no campo jurídico, que se visualiza aqui uma perspectiva crucial sobre como o poder é exercido por meio da linguagem. Para o autor, o campo jurídico é marcado pela concorrência e pelo monopólio da interpretação dos textos que definem a visão legítima do mundo social, revelando a natureza profundamente enraizada do poder na linguagem jurídica. Essa visão ressalta que a transição para uma linguagem mais simples e clara não é apenas uma questão de acessibilidade, mas também um desafio às relações de poder estabelecidas.

Já Sckell (2016) aborda a reprodução social por meio do direito e a posição dos juristas como "guardiões da hipocrisia coletiva". O campo jurídico não é apenas um espaço de aplicação das normas legais, mas um terreno em que lutas simbólicas pelo poder são travadas, com a linguagem enraizada na manutenção das estruturas de dominação. Sckell explora, assim, como essa posição dos juristas, descrita por Bourdieu, reforça o papel do direito na reprodução das relações de poder, ao mesmo tempo em que revela seu potencial como ferramenta de transformação social, dependendo da atuação desses "agentes de emancipação" no campo jurídico.

No contexto da linguagem, a ideia de *cosmopercepção*, termo estabelecido pela filósofa Oyèrónké Oyèwùmí, refere-se à percepção global e inclusiva das diversas experiências e perspectivas dos grupos em vulnerabilidade — como negros, mulheres, homossexuais e pessoas analfabetas. Destaca-se a necessidade de reformar a linguagem jurídica, tornando-a mais acessível e democrática, sendo usada como instrumento de inclusão ou exclusão dos grupos citados nas narrativas dominantes.

Com base na análise de Bourdieu e nos demais autores mencionados, conclui-se que a relação entre poder simbólico, linguagem jurídica e acesso à justiça é intrinsecamente

conectada e afeta diretamente o processo de Democratização do Direito. Ao simplificar a linguagem jurídica e torná-la mais acessível, como sugerem Sousa (2023) e Shiraishi Neto (2017), há a possibilidade de democratizar o direito, promovendo maior equidade e inclusão no sistema de justiça.

Uma outra variante nessa discussão caracteriza-se como os “mercados linguísticos e poder simbólico” de Bourdieu, que iluminam a complexidade das trocas comunicativas como relações impregnadas de poder simbólico. O autor argumenta que a eficácia da comunicação não se baseia meramente na habilidade de usar um código linguístico compartilhado, mas ancora-se, também, no reconhecimento social e no valor atribuído às falas dentro de contextos específicos, os mercados simbólicos. Esses mercados são arenas de luta pela autoridade de definir a linguagem legítima, em que o poder de falar e de ser ouvido é distribuído desigualmente.

É imprescindível ainda explorar as ideias de Foucault (1970), relativamente a como o poder permeia não apenas as estruturas institucionais, mas se manifesta poderosamente por meio da linguagem e das práticas discursivas que moldam a realidade social. Discute a natureza do discurso como meio de comunicação e sendo um fenômeno complexo, repleto de controles e exclusões, que efetivamente moldam o que é percebido como verdadeiro e aceitável na sociedade.

A linguagem dominada pelos operadores do direito como juízes e advogados, destaca-se pela sua complexidade técnica, muitas vezes alienando aqueles que não fazem parte desse círculo restrito. A linguagem simples, assim, pode diminuir a distância entre a elite jurídica e as pessoas que procuram ou que são procuradas pela Justiça, num verdadeiro processo de democratização.

Os rituais formais e o simbolismo presentes no judiciário, como o uso de togas, posturas rígidas e vocabulário formal, não cumprem apenas a função de manter a ordem e a imparcialidade, mas também perpetuam um distanciamento simbólico entre a justiça e a população. Esses elementos, segundo Wermuth e Nerling (2019), também reforçam uma visão elitista do poder judiciário, onde somente os “iniciados” conseguem navegar com desenvoltura, enquanto os demais permanecem à margem, incapazes de compreender e participar efetivamente dos processos que lhes afetam diretamente. “Iniciados” referem-se àqueles que dominam a linguagem, os rituais e as formalidades do campo jurídico, ou seja, indivíduos que possuem o capital cultural necessário para navegar com fluidez pelas estruturas do sistema de justiça.

No âmbito do direito penal, a sentença adquire maior relevância, reforçando o papel do Estado como detentor do monopólio da força e da autoridade para impor sanções, não sendo limitada à mera aplicação da lei, mas a uma poderosa ferramenta de exercício do poder simbólico, conforme elucidado por Bourdieu (1989). No contexto dos praças e recrutas das Forças Armadas, que em grande parte possuem baixa escolaridade e encontram dificuldades em compreender o conteúdo das sentenças, o poder simbólico tende a ser ainda mais forte.

Assim, enquanto os oficiais, com maior formação e familiaridade com a linguagem jurídica, interpretam e aplicam a lei, os praças, com menor escolaridade, tendem a acatar as sentenças sem contestação, perpetuando uma relação de subordinação pela incompreensão, pois estão à margem do entendimento pleno das normas e sanções que lhes são aplicadas.

Por isso, a compreensão plena do conteúdo da sentença, além de desejável, é absolutamente essencial para que o militar possa responder de maneira adequada às exigências impostas pelo juízo. Em um ambiente em que a disciplina e a hierarquia são fundamentais, a clareza na comunicação das decisões judiciais não pode ser subestimada.

Em conclusão, a sentença penal na Justiça Militar, seja ela condenatória ou absolutória, não se limita ao cumprimento de sua função jurídica básica, mas também exerce um poder simbólico significativo. Esse poder reflete a autoridade do Estado em impor normas e controlar o comportamento dos cidadãos militares, reforçando a ordem e a hierarquia nas Forças Armadas. Assim, a transparência e a clareza nas decisões judiciais são uma exigência ética, sendo fundamentais para a legitimidade da Justiça Militar e para a confiança pública no sistema jurídico como um todo. Ao tornar a linguagem jurídica mais acessível, portanto, fortalece-se o Estado de Direito e a inclusão dentro do ambiente militar e da sociedade civil.

Por outro lado, o poder simbólico contido na linguagem jurídica também pode ser utilizado para promover a inclusão e a democratização do acesso à justiça. Ainda no campo jurídico, ademais, a linguagem funciona também como um instrumento de poder que pode tanto perpetuar a dominação quanto oferecer resistência. Conforme discutido por Vespaiani (2016), a linguagem jurídica pode regulamentar comportamentos e estabelecer normas, além de possuir potencial de subverter o poder estabelecido. Essa dualidade revela a importância de uma abordagem interdisciplinar, que considere tanto o direito quanto a literatura, para entender completamente as implicações do uso da linguagem. No contexto brasileiro, a reforma linguística no sistema jurídico poderia desafiar as hierarquias de poder estabelecidas, promovendo uma comunicação mais clara e acessível, e, consequentemente, uma justiça mais equitativa e inclusiva.

Portanto, a intersecção entre direito e literatura, conforme discutida por Vespaiani (2016), enfatiza a necessidade de uma abordagem mais holística e pluralista no estudo do direito, reconhecendo a linguagem como uma ferramenta de comunicação e como um pilar central na formação do poder jurídico e social.

4 METODOLOGIA

Dada a literatura apresentada nas seções anteriores, além do aspecto diretivo no sentido de se realizar o esforço de democratizar a Justiça pela via da adesão à Linguagem Simples, formula-se a hipótese de que sua aplicação possui um potencial significativo para melhorar a compreensão das decisões judiciais.

Para testar tal hipótese, foram realizados testes com 120 militares, divididos em três grupos. Antes de expor as minúcias da metodologia aplicada, é relevante justificar a escolha do âmbito da Justiça Militar da União (JMU) e, mais especificamente, da Aeronáutica. Essa pesquisa foi conduzida por um pesquisador familiarizado com o contexto da Justiça Militar, o que permitiu acesso e suporte essenciais para sua realização. No caso da Aeronáutica, a escolha se deu pela possibilidade de estabelecer uma articulação eficaz para aplicação dos testes junto aos recrutas, garantindo a condução organizada e alinhada aos objetivos da pesquisa.

Como mencionado, a pesquisa foi feita sobre um grupo de militares praças ativos das Forças Armadas Federais - 120 praças recrutas, que estavam em treinamento há dois meses –, com foco específico na Força Aérea Brasileira, no Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica de Brasília (SEREP-BR).

Como instrumento de avaliação, foi utilizada uma sentença relacionada ao crime de maior incidência em ações penais de primeira instância entre praças no ano de 2023. Para determinar o crime mais frequente, foi realizada uma consulta ao setor de estatísticas do Superior Tribunal Militar (STM), com base na Lei de Acesso à Informação. Os resultados da consulta ao STM destacam o estelionato como o crime mais incidente tanto entre oficiais quanto entre praças, refletindo a prevalência desse tipo penal nas ações militares do ano de 2023.

A aplicação ocorreu no dia 25 de setembro de 2024 na Força Aérea Brasileira em Brasília, no Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica de Brasília (SEREP-BR). A pesquisa ocorreu no auditório da instituição, onde os participantes foram

divididos em três grupos distintos, todos alocados no mesmo ambiente. Ademais, cada grupo recebeu versões diferentes da mesma sentença e um formulário de compreensão, conforme explicitado abaixo.

Grupo Controle (sentença tradicional): este grupo recebeu a sentença judicial em seu formato tradicional, utilizado pela Justiça Militar da União, sem qualquer tipo de modificação. A sentença foi apresentada com a linguagem jurídica usual, caracterizada pelo uso de termos técnicos e complexos, e sem o auxílio de elementos visuais adicionais ou ajustes na estrutura textual. Foi utilizada como grupo controle, pois é o instrumento de comparação em relação às versões reformuladas em linguagem simples.

Figura 1

Parte da sentença judicial em formato tradicional recebida pelo grupo controle

27/06/2024, 14:08 Evento 104 - SENT1



Poder Judiciário
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

AÇÃO PENAL MILITAR - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N° 7000097-77.2022.7.11.0011/DF

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ACUSADO: JOÃO CARLOS DA SILVA

SENTENÇA

JOÃO CARLOS DA SILVA, ex-Cabo da Aeronáutica, brasileiro, solteiro, nascido em 05.03.1997 (26 anos de idade na data dos fatos), natural de Santa Maria – RS, filho de Pedro Luiz da Silva e Maria Clara da Silva, RG nº 4.123.456 SSP-SP; CPF nº 123.456.789-10, residente e domiciliado na Avenida Central, quadra 20, lote 15, Bairro das Flores – Brasília-DF, CEP 70200-000, servindo, na época dos fatos, no Comando de Operações Aeroespaciais (COMAER), em Brasília-DF, foi denunciado como incursão nas penas do art. 240, § 2º, por 04 (quatro) vezes, c/c o art. 251, por 01 (uma) vez e art. 251 c/c o art. 30, inciso II, por 03 (três) vezes, todos c/c o art. 9º, inciso II, alínea "a", do CPM, na forma do art. 71 do CP comum (evento 01, doc. 01).

No bojo do APF nº 8000456-33.2022.7.11.0022, o MPM requereu o arquivamento dos autos (evento 40 do APF). Em 15.02.2023, este Juiz deixou de acolher o pedido de arquivamento, determinando o encaminhamento dos autos para a deliberação da Colenda Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar (evento 42 do APF). Dessa forma, sobreveio decisão da CCR/MPM pelo oferecimento de Denúncia, em face da conduta do ex Cabo JOÃO CARLOS DA SILVA (evento 51 do APF).

Fonte: Acervo da pesquisa.

Grupo experimental 1 (vocabulário direto): os participantes deste grupo receberam a mesma sentença, porém reformulada com técnicas de vocabulário direto. Nessa versão, a linguagem foi simplificada, evitando termos técnicos ou jargões complexos, privilegiando, assim, uma comunicação clara e objetiva. O foco, portanto, estava em uma estrutura textual mais fluida, com frases curtas e diretas, sem alterar, entretanto, o conteúdo legal da sentença.

Figura 2

Parte da sentença judicial reformulada com técnicas de vocabulário direto recebida pelo grupo experimental 1



Fonte: Acervo da pesquisa.

Grupo experimental 2 (*legal design*): o terceiro grupo foi exposto à sentença reformulada com técnicas de *legal design*. Além do uso de Linguagem Simples, essa versão contou com uma organização mais visual, incluindo: (i) infográficos para apresentar informações de forma visual e resumida; (ii) diagramas para ilustrar processos e relações entre elementos; (iii) tabelas para organizar informações de forma clara e comparativa; (iv) destaque de termos para chamar a atenção para palavras-chave; (v) ícones para representar visualmente conceitos e ações.

Figura 3

Parte da sentença judicial reformulada com técnicas de legal design recebida pelo grupo experimental 2

JMU JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

AÇÃO PENAL MILITAR - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 7000097-77.2022.7.11.0011/DF

QUEM ACUSA: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
ACUSADO: JOÃO CARLOS DA SILVA

SENTENÇA

INFORMAÇÕES DO RÉU
JOÃO CARLOS DA SILVA, ex-cabo da Força Aérea Brasileira, nasceu em 5 de março de 1997, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul.
Filho de Pedro Luiz da Silva e Maria Clara da Silva, João Carlos da Silva era solteiro e, na época dos fatos, residia na Avenida Central, quadra 20, lote 15, Bairro das Flores, em Brasília-DF.
Ele trabalhava no Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE), também localizado em Brasília.

A ACUSAÇÃO
Devido aos fatos que serão descritos a seguir, João Carlos foi acusado de cometer os seguintes crimes:

Furto (quatro vezes): segundo o art. 240, § 2º, do Código Penal Militar, ele pegou algo que não era dele, sem permissão, em quatro ocasiões diferentes.

Art. 240. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:
§ 1º Se o agente é primário e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminui-la de um a dois terços, ou considerar a infração como disciplinar. Entende-se pequeno o valor que não excede a um décimo da quantia mensal do mais alto salário mínimo do país.

Fonte: Acervo da pesquisa.

Além disso, utilizou-se um formulário de compreensão desenvolvido especificamente para este estudo. Tal formulário avaliou a compreensão dos participantes sobre o conteúdo da sentença lida. Foi composto por 12 perguntas objetivas com quatro alternativas para cada pergunta, sendo apenas uma correta.

Figura 4

Formulário de compreensão

- a. () Quando o valor furtado é maior que o salário mínimo.
- b. () Quando o criminoso é primário e devolve a coisa furtada antes da ação penal.
- c. () Quando o furto ocorre durante o expediente militar.

- a. () Argumentou que o acusado não tinha antecedentes criminais.
- b. () Argumentou que faltavam elementos importantes para enquadrar o crime na lei.
- c. () Disse que o acusado agiu sob coação.

1) Quem é o acusado no processo? a. (<input type="checkbox"/>) João Carlos da Silva b. (<input type="checkbox"/>) Pedro Luiz da Silva c. (<input type="checkbox"/>) Carlos Alberto de Souza d. (<input type="checkbox"/>) Paulo Martins Pinto	2) Em qual data o crime ocorreu? a. (<input type="checkbox"/>) 15 de fevereiro de 2023 b. (<input type="checkbox"/>) 22 de dezembro de 2022 c. (<input type="checkbox"/>) 20 de setembro de 2023 d. (<input type="checkbox"/>) 18 de outubro de 2023
3) Quantos crimes de furto foram cometidos? a. (<input type="checkbox"/>) Um b. (<input type="checkbox"/>) Dois c. (<input type="checkbox"/>) Quatro d. (<input type="checkbox"/>) Três	4) Qual foi a decisão do Conselho Permanente de Justiça em relação à pena de João Carlos da Silva? a. (<input type="checkbox"/>) 1 ano de reclusão b. (<input type="checkbox"/>) Suspensão condicional da pena c. (<input type="checkbox"/>) Prisão em regime fechado d. (<input type="checkbox"/>) Multa de R\$ 580,00
5) Quantos cartões de crédito o acusado utilizou indevidamente? a. (<input type="checkbox"/>) 1 b. (<input type="checkbox"/>) 2 c. (<input type="checkbox"/>) 3 d. (<input type="checkbox"/>) 4	6) Qual foi o valor que o Banco do Brasil devolveu ao SO Carlos? a. (<input type="checkbox"/>) R\$ 580,00 b. (<input type="checkbox"/>) R\$ 150,00 c. (<input type="checkbox"/>) R\$ 130,00 d. (<input type="checkbox"/>) R\$ 300,45
7) Quais foram os principais crimes dos quais o réu foi acusado? a. (<input type="checkbox"/>) Roubo e estelionato b. (<input type="checkbox"/>) Furto e estelionato c. (<input type="checkbox"/>) Roubo e tentativa de fraude d. (<input type="checkbox"/>) Apropriação indébita e estelionato	8) Onde os crimes ocorreram? a. (<input type="checkbox"/>) Em Santa Maria, Rio Grande do Sul b. (<input type="checkbox"/>) No Comando de Operações Aeroespaciais, Brasília-DF c. (<input type="checkbox"/>) Na Base Aérea de Anápolis d. (<input type="checkbox"/>) Na sede do Banco do Brasil

As perguntas foram organizadas de acordo com seu grau de dificuldade, com as mais fáceis primeiro, seguidas das mais difíceis, conforme a estrutura de cada bloco de quatro questões. As questões 1 a 4 foram formuladas como básicas, pois buscavam extrair informações claras e objetivas da sentença, permitindo que os participantes identificassem os dados essenciais. As questões 5 a 8 exigiam uma análise mais aprofundada, pedindo aos participantes que relacionassem eventos ou tivessem uma visão mais global sobre os fatos apresentados. Finalmente, as questões 9 a 12 eram interpretativas, demandando um entendimento crítico e uma capacidade de inferir significados ou implicações a partir da sentença, indo além da mera leitura literal.

A questão 1, “Quem é o acusado no processo?”, é direta e objetiva, e sua resposta estava explicitamente mencionada no texto da sentença, não requerendo interpretação ou análise, por ser uma questão de reconhecimento de nomes. Assim como a primeira, a questão 2 “Em qual data o crime ocorreu?” exigia apenas que o participante identificasse uma informação factual, claramente apresentada na sentença. O objetivo era, portanto, garantir que o participante tivesse lido e compreendido os detalhes básicos do caso. A questão 3, “Quantos crimes de furto foram cometidos?” era direta e estava relacionada à leitura atenta da sentença, não havendo necessidade de interpretar o conteúdo, apenas de identificar a quantidade mencionada no texto. Já a questão 4, “Qual foi a decisão do juiz em relação à pena de João Carlos da Silva?” baseava-se na simples leitura do texto. O participante

precisava localizar a informação sobre a decisão judicial, que é um dado fundamental e explícito na sentença.

O segundo bloco de perguntas tem a questão 5, “Quantos cartões de crédito o acusado usou indevidamente?” pedia que o participante conectasse diferentes partes da sentença que mencionavam o uso indevido de cartões, demandando uma leitura mais atenta e a compreensão dos fatos apresentados de forma distribuída ao longo do texto. A questão 6, “Qual foi o valor que o Banco do Brasil devolveu ao SO Carlos?”, embora estivesse claramente presente na sentença, a pergunta exigia uma atenção maior aos detalhes numéricos, o que demandava uma leitura cuidadosa e atenta. A questão 7, “Quais foram os principais crimes pelos quais o réu foi acusado?” exigia que o participante tivesse uma visão geral dos crimes discutidos no processo e fosse capaz de diferenciá-los corretamente. Isso envolvia uma compreensão mais abrangente da sentença, indo além de uma simples identificação de palavras. A questão 8, “Onde os crimes ocorreram?”, exigia que o participante lembresse das informações ou as relacionasse para identificar corretamente o local dos eventos, já que a localização dos crimes podia estar dispersa ao longo da sentença.

No último bloco, tem-se a questão 9 “De acordo com o Código Penal Militar, o que é considerado furto atenuado?” que exigia conhecimento jurídico adicional, especificamente relacionado ao Código Penal Militar. Ela demandava que o participante fizesse uma interpretação das circunstâncias do crime à luz da lei, indo além dos fatos expostos na sentença. A questão 10, “Qual foi a justificativa da defesa para pedir a absolvição de João Carlos da Silva?” exigia uma compreensão crítica dos argumentos da defesa, o que envolvia uma análise interpretativa do conteúdo da sentença e das justificativas legais apresentadas. A questão 11, “Quais condições foram impostas para a suspensão condicional da pena?” exigia que o participante conectasse a decisão judicial com as condições estabelecidas, necessitando de uma compreensão do impacto prático da sentença além dos fatos básicos. Por fim, a questão 12: Por que o Ministério Público Militar solicitou a condenação do réu por tentativa de estelionato? Requeria uma análise do enquadramento jurídico das ações do réu, demandando que o participante relacionasse as transações fraudulentas com o crime de estelionato, conforme descrito na sentença.

Para fins de análise, a pesquisa é classificada como quantitativa, pois como descrito por Creswell (2010), tem o objetivo de testar teorias objetivas a partir da medição das relações entre variáveis de forma quantificável. O desenho experimental envolve a aplicação de três versões distintas da mesma sentença judicial, de forma que a variável independente é o formato da sentença (tradicional, com vocabulário direto ou com *legal design*) e a variável

dependente é o total de acertos dos formulários pelos militares praças, medida pelo formulário composto por 12 perguntas objetivas, com atribuição de 1 ponto para questões corretas e 0 pontos para questões erradas.

Tabela 1

Variáveis do instrumento que foram analisadas

Variável independente	Variável dependente
Sentença tradicional	Total de acertos (0 pt a 12 pt)
Sentença vocabulário direto	Total de acertos (0 pt a 12 pt)
Sentença <i>legal design</i>	Total de acertos (0 pt a 12 pt)

Fonte: Elaborado pelo autor.

Os dados, depois de sistematizados em planilhas do *Excel*, foram tratados no software *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS). Os testes de normalidade e de análise de variância foram rodados com o intuito de entender se houve diferença significativa entre as médias de acerto por grupo. Para a análise dos resultados, foram utilizados gráficos estatísticos para facilitar a compreensão.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nosso público foi composto em sua totalidade pelo gênero masculino, com idade entre 18 e 21 anos. Dentre eles, 18 estavam cursando o Ensino Superior (quatro do grupo com sentença tradicional, seis do grupo cuja sentença era a do vocabulário direto, e oito da sentença *legal design*), enquanto o restante tinha Ensino Médio completo ou ainda estava concluindo. Ressalta-se que a quantidade de acertos dos participantes que tinham curso superior não foi discrepante em relação aos que só tinham Ensino Médio completo ou andamento, o que nos leva a inferir que essa informação não influencia os resultados provenientes da análise quantitativa realizada (e que será exposta mais a frente).

Entretanto, o contato anterior com sentenças judiciais por parte dos participantes, pode ser um fator influenciador. No grupo controle (sentença tradicional) 10 participantes revelaram ter contato raramente com sentenças judiciais e 30 disseram nunca ter tido contato. O grupo experimental 1 repete os mesmos números do grupo controle. Já no grupo experimental 2 (sentença *legal design*), dois participantes revelaram ter contato frequente com sentenças

judiciais, nove disseram ter contato raramente, enquanto 29 nunca haviam tido contato com uma sentença judicial.

Assim, percebe-se que no geral, grande parte dos integrantes dos três grupos nunca teve contato anteriormente a pesquisa com as sentenças judiciais, o que nos leva a inferir que o grupo controle pode ter notas menores, pois a sentença tradicional é mais complexa de se entender, e a falta de manejo com textos desse tipo podem dificultar o entendimento, enquanto o grupo experimental 2 pode haver notas maiores, pois o estilo de linguagem adota é um fator que pode melhorar o entendimento da sentença judicial.

Como o intuito da pesquisa é investigar se o uso da Linguagem Simples, em suas duas vertentes — vocabulário direto e *legal design* —, melhora a compreensão das decisões judiciais na Justiça Militar da União, é necessário fazer uma comparação entre a média de acertos do grupo controle – sentença tradicional – e dos grupos experimentais – vocabulário direto e *legal design*. Para Field (2013), quando comparamos três ou mais grupos independentes, identifica-se, primeiramente, se serão utilizados testes paramétricos ou não paramétricos.

Para que fosse possível, então, fazer esse teste, foi necessário organizar os dados coletados. Assim, em uma planilha do *Excel*, foram lançados os dados de cada participante da pesquisa, sendo numerados de 1 a 120. As questões de 1 a 12 foram corrigidas e lançadas na mesma planilha. Para cada questão certa, atribuía-se 1 ponto. As questões erradas eram zeradas. Logo, cada participante poderia atingir um total de 12 pontos.

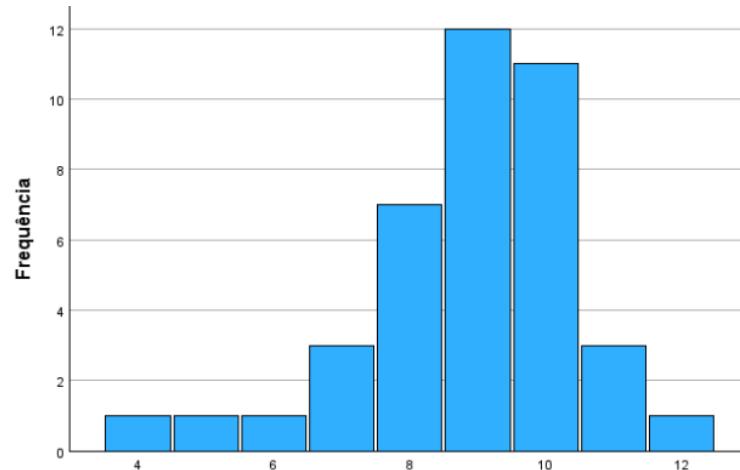
De todos os que participaram da pesquisa, –, um participante gabaritou o formulário no grupo controle – sentença tradicional –, duas pessoas tiraram nota máxima no grupo experimental 1 – vocabulário direto –, e cinco do grupo experimental 2 – *legal design* – também atingiram a pontuação máxima. Destaca-se que esses números já são um indicativo de que a reformulação da sentença utilizando o *legal design* é um fator que contribui para uma melhor compreensão da sentença por parte do grupo pesquisado.

Tem-se, ainda, que a menor nota foi de um participante do grupo tradicional, que acertou, somente, quatro das 12 questões. Outro indicativo que nos permite inferir que o não uso de uma linguagem simples, pode dificultar o entendimento da sentença.

Após todos os dados organizados, foi possível tratá-los no software SPSS. Assim, foi feito o teste de normalidade (*Shapiro – wilk*), inserindo a variável independente – sentença – e a variável dependente – total de acertos. O teste de normalidade apontou que nenhum grupo possuía uma distribuição normal, já que a distribuição do total de acertos não estava concentrada perto da média (estava dispersa), conforme Gráfico 1, Gráfico 2 e Gráfico 3.

Gráfico 1

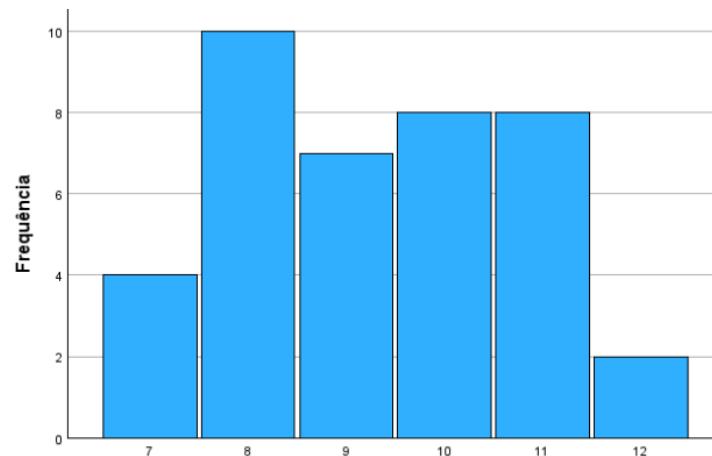
Teste de normalidade sentença tradicional



Fonte: Dados da pesquisa.

Gráfico 2

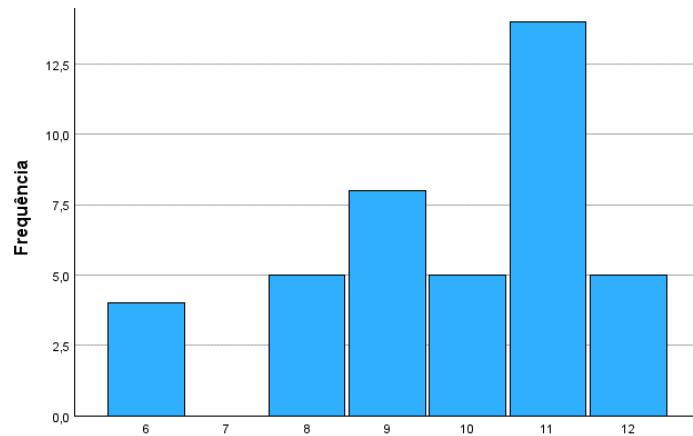
Teste de normalidade vocabulário direto



Fonte: Dados da pesquisa.

Gráfico 3

Teste de normalidade Legal design



Fonte: Dados da pesquisa.

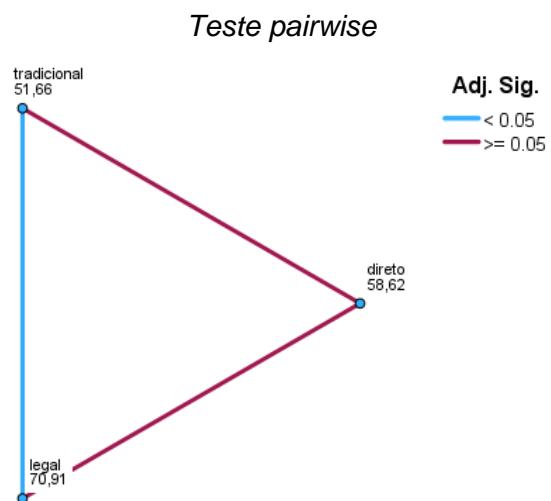
Assim, o grupo controle, que recebeu a sentença tradicional, teve média de 8,87 e desvio padrão 1,604; o grupo que recebeu a sentença vocabulário direto, sua média era de 9,31 e desvio padrão 1,454; e o grupo que utilizou a sentença *legal design* teve média 9,76 e desvio padrão 1,758. Percebe-se que a menor média de acertos é a do grupo que recebeu a sentença tradicional e a maior média de acertos é a do grupo que recebeu a sentença com o uso do *legal design*. Um indicativo, portanto, de que o uso da linguagem simples pode melhorar a compreensão da sentença pela população pesquisada.

Entretanto, em termos estatísticos, para fazer a comparação entre três ou mais grupos independentes quando não possuem uma distribuição normal, é utilizando testes alternativos ao Anova (usado com dados paramétricos), como por exemplo o *Kruskal-walls*, substituindo, portanto, a média pela mediana como a melhor medida de tendência central para representar o grupo. Por meio desse teste, foi possível verificar que há diferenças entre os grupos [$\chi^2 (2) = 6,603; p > 0,037$]. Entretanto, tal teste não aponta entre quais grupos está a diferença e nem se ela é significativa, por isso, novos testes foram rodados para que se obtivesse tais respostas.

Para verificar se a diferença entre os grupos é significativa, os dados foram submetidos ao teste *pairwise*, apontando que há uma diferença significativa somente entre o grupo controle – sentença tradicional – e grupo experimental 2 – sentença com *legal design* (Gráfico 4). Destaca-se que para haver significância, o valor de *p* deve ser menor que 0,05 ($p < 0,05$), o que ocorreu nos dados ligados pela linha azul. Isso nos mostra que apesar de o grupo que

recebeu a sentença com vocabulário direto ter tido resultados melhores do que o grupo que recebeu a sentença tradicional, o que demonstrou diferença significativa no resultado em relação ao grupo controle foi o grupo que recebeu a sentença reformulada usando o *legal design*.

Gráfico 4

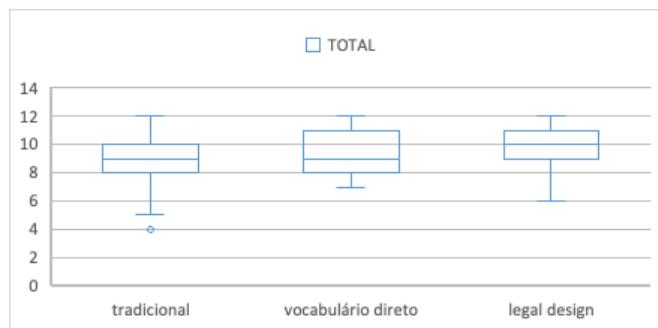


Fonte: Dados da pesquisa.

Por termos dados com distribuição fora da normalidade, a média não é uma boa medida para representação dos dados. Logo, analisa-se a mediana, pois representa o valor que separa a metade superior da metade inferior de um conjunto de dados. Em termos mais técnicos, é o ponto que divide a distribuição de dados ordenados em duas partes iguais, em que 50% dos dados estão abaixo da mediana e 50% estão acima. Além disso, tem-se o interquartil, que fornece uma ideia de quanto espalhados os dados estão em torno da mediana. Um interquartil maior indica uma maior variabilidade nos dados, enquanto um menor sugere que os dados estão mais concentrados (Field, 2013). Os dados da presente pesquisa possuem (Gráfico 5): sentença tradicional, mediana igual a 9,00 e amplitude interquartil 2; grupo do vocabulário direto, mediana 9,00 e amplitude interquartil 3; e grupo do *legal design*, mediana 10 e amplitude interquartil 2. Tais dados sugerem que o grupo da sentença vocabulário direto teve a pontuação mais espalhada (interquartil 3), já que sua caixa está levemente mais comprida que os demais. Além disso, a mediana do *legal design* é a maior, sugerindo que esse grupo possui o maior desempenho.

Gráfico 5

Box plot da comparação de acertos entre os três grupos



Fonte: Dados da pesquisa.

Observa-se, ainda, que a distribuição dos dados em quantidade de acertos possui a seguinte ordem: Sentença que utilizou o *legal design*; sentença que utilizou o vocabulário direto e sentença tradicional. O limite inferior aponta o grupo tradicional com a menor média de acertos. Destaca-se que a menor nota entre todos os grupos foi 4 pontos no grupo tradicional, sendo destoante em relação aos demais pontos.

Para inferir credibilidade a esta pesquisa, adotamos um intervalo de confiança de 95%. Tratando-se de estudos quantitativos, é preciso prever chances de erros. O intervalo de confiança é uma maneira de conhecermos esses erros e está atrelado a um nível de confiança previamente estabelecido, sendo sempre complementar ao nível de significância utilizado na pesquisa (utilizou-se 0,05). Assim, os resultados sugerem que para o grupo controle (sentença tradicional), o intervalo está entre 8,36 e 9,3; grupo experimental 1 (vocabulário direto), 8,84 e 9,78; e o grupo experimental 2 (*legal design*), 9,20 e 10,31. Todos os intervalos são estreitos, indicando relevância na pesquisa quantitativa.

Para exemplificar tais resultados, observa-se, abaixo, a quantidade de acertos dos três grupos relativamente à questão 12 (considerada interpretativa):

Tabela 2

Quantidade de acertos da questão 12 por grupo

Grupo	Quantidade de acertos da questão 12
controle	16
experimental 1	22
experimental 2	25

Fonte: Acervo da pesquisa.

Percebe-se que embora exista uma hierarquia de acertos (com o grupo que respondeu o *legal design* com a maior quantidade de acertos), a diferença mais expressiva é entre o grupo controle e o grupo experimental 2 (o grupo experimental 2 possui nove acertos a mais). Apesar de se ter diferenças entre grupo controle e grupo experimental 1 e entre grupo experimental 1 e grupo experimental 2, elas não foram tão grandes (seis e três, respectivamente), o que pode ter sido influenciado pelo tamanho da população³. O resultado individual dessa questão se repete nas demais, o que confirma a veracidade dos resultados dos testes estatísticos rodados.

Em síntese, esses resultados sugerem que houve diferenças entre grupos. Entretanto, entre o grupo controle (sentença tradicional) e grupo experimental 1 (sentença do vocabulário direto) tal diferença não é significativa. Além disso, entre os grupos experimentais 1 e 2, com sentença vocabulário direto e sentença *legal design*, também não houve significância entre a diferença de quantidade de acertos.

Destaca-se que a diferença mais acentuada está entre o grupo controle, com sentença tradicional, e o grupo experimental 2, com a sentença *legal design* (única comparação entre grupos que apontou significância). Isso pode ter ocorrido, pois são aqueles que possuem maiores diferenças (entre o texto tradicional e o texto reformulado), devido ao uso de infográficos, tabelas, diagramas e et na sentença com *legal design*, o que não ocorre na sentença com vocabulário direto, que, embora faça alterações significativas nas palavras utilizadas (evita-se jargões e usa frases mais claras e concisas), ainda pode necessitar de um maior nível de interpretação textual.

Logo, infere-se que a sentença com o vocabulário *legal design* é aquela que obteve uma melhor compreensão do público investigado.

³ Embora em termos matemáticos, população com mais de 30 sujeitos já apresente significância nos resultados, quanto maior a população, melhor é a compreensão da comparação entre as medidas de tendência central utilizadas para análise.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados alcançados por meio da presente pesquisa sugerem que o *legal design* tem o potencial de melhorar a compreensão das sentenças judiciais entre os militares praças na Justiça Militar da União, já que o grupo que teve acesso à sentença em *legal design* apresentou o melhor desempenho em termos de compreensão, conforme evidenciado pelos testes estatísticos realizados.

Entretanto, a diferença em relação ao vocabulário direto, por exemplo, não foi tão expressiva quanto se esperava. Embora o *legal design* tenha se mostrado superior, principalmente pela integração de recursos visuais, os resultados indicam que a simplicidade do vocabulário direto também foi eficaz, porém sem alcançar uma melhora substancial na performance dos participantes. Esses achados ressaltam a importância de considerar ajustes futuros, como o uso de uma população maior ou de uma amostra estratificada de uma determinada população, que podem aumentar a diferença significativa entre os grupos, já que se terá mais sujeitos respondentes.

Em nossa amostra, a quantidade de acertos individual dos participantes que tinham nível superior não foi maior do que aqueles que não tinham, não sendo, portanto, um fator influenciador dos resultados obtidos (embora, coincidentemente, o grupo controle seja o que tenha o menor número de participantes com nível superior e o grupo experimental 2 ser o que possui o número de participantes com nível superior maior entre os três grupos).

Entretanto, o contato anterior com sentenças judiciais pode apresentar influência nos resultados, já que o intuito de uma sentença com *legal design* é facilitar a compreensão, portanto, ler uma sentença cuja linguagem é a tradicional, pode ser mais difícil de compreender do que ler uma sentença que use as técnicas do *legal design*, fato confirmado com a análise quantitativa, em que o grupo que mostrou menor desempenho foi o que teve contato com a sentença tradicional e o grupo com maior desempenho o que usou a sentença com a técnica de *legal design*.

Apesar de recente, este estudo abre caminhos importantes para que futuras pesquisas explorem ainda mais o campo da simplificação da linguagem jurídica, especialmente no que diz respeito à compreensão das características dos jurisdicionados. Mais importante, a pesquisa não refuta a tese de que a linguagem simples efetivamente contribui para o acesso à justiça e no sentido de democratização, sustentando o esforço que vem sendo feito pelo

Judiciário nessa direção. Ao contrário, os resultados da pesquisa indicam que os esforços são válidos e promissores. Dessa forma, este estudo serve como um ponto de partida para investigações mais profundas sobre como o sistema de justiça pode evoluir para garantir que as decisões judiciais sejam plenamente compreendidas por todos, fortalecendo, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa. Futuros pesquisadores poderão explorar ainda mais o impacto de diferentes abordagens de simplificação e adequação da linguagem, ampliando a eficácia da comunicação entre o Judiciário e a sociedade.

O foco em compreender melhor o perfil e as necessidades do público, como no caso dos militares praças, é fundamental para que o Poder Judiciário não apenas comunique suas decisões de forma clara, mas também fale uma linguagem que seja efetivamente compreendida por todos. Ao alinhar a linguagem jurídica com o nível educacional e cultural dos destinatários, as barreiras de entendimento são reduzidas, promovendo maior acessibilidade e transparência no processo judicial.

O estudo reflete impactos sociais significativos, especialmente no contexto da democratização do acesso à justiça. A melhoria na compreensão de sentenças judiciais por meio do *legal design* demonstra um avanço em termos de inclusão, ao permitir que indivíduos com diferentes níveis educacionais, tenham um entendimento mais claro das decisões judiciais que os afetam. Isso contribui diretamente para a efetivação do princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, ao assegurar que os jurisdicionados, independentemente de sua formação acadêmica, possam compreender plenamente os termos de uma sentença e, assim, exercer de forma mais consciente seus direitos. Ademais, provou-se que a adoção do *legal design* pode reduzir desigualdades no acesso à informação jurídica, fortalecendo a transparência e promovendo uma maior confiança na jurisdição militar, ao aproximar a linguagem do direito da realidade dos militares.

REFERÊNCIAS

- Balmford, C. (2002). *Plain language for lawyers*. Federation Press.
- Bourdieu, P. (1989). *O poder simbólico* (5^a ed.). Bertrand Brasil.
- Creswell, J. W. (2010). *Research design: Qualitative, quantitative, and mixed methods approaches* (4th ed.). SAGE Publications.

Dall'Alba, F. C. (2022). *Linguagem jurídica e acesso à justiça: Caminhos para uma comunicação mais clara*. Revista dos Tribunais.

Field, A. (2013). *Discovering statistics using IBM SPSS statistics* (4th ed.). SAGE Publications.

Foucault, M. (1970). La situation de Cuvier dans l'histoire de la biologie. *Revue d'histoire des sciences et de leurs applications*, 23(1), 63-69.

Haapio, H., & Passera, S. (2016). Visual law and legal design: Rethinking the visual communication of legal information. *Information Design Journal*, 23(1), 60–72.

Kimble, J. (2016). *Writing for dollars, writing to please: The case for plain language in business, government, and law* (1st ed.). Durham, NC: Carolina Academic Press.

Sckell, S. N. (2016). Os juristas e o direito em Bourdieu: A conflituosa construção histórica da racionalidade jurídica. *Tempo Social*, 28(1), 157–178. <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2016.107933>

Shiraishi Neto, J. (2013). *O direito das minorias: Passagem do "invisível" real para o "visível" formal?* Manaus: UEA Edições.

Sousa, J. C. (2023). Linguagem jurídica simplificada e inclusão social. *Revista de Estudos Sociais*, 15(3).

Vespaiani, A. (2016). O poder da linguagem e as narrativas processuais. *Revista de Estudos Jurídicos*, (20), 239–258.

Wermuth, M. Â. D., & Nerling, J. R. M. (2019). A democratização da justiça brasileira entre símbolos, rituais e “juridiquês”: Notas por uma justiça cidadã. *Prim@Facie*, 18(38), 1–27.

Mosair Gomes de Lima Freitas: É servidor concursado da Justiça Militar da União desde 2018 e atualmente ocupa o cargo de chefe de edição e revisão da Editora SEDIR. É mestre em Direito, com ênfase em Constituição e Democracia, pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP, 2024) e graduado em Direito pela mesma instituição (2021). Na Editora SEDIR, coordena projetos editoriais e de revisão que visam a promover clareza, acessibilidade e qualidade em publicações jurídicas institucionais. Fora do ambiente institucional, dedica-se ao desenvolvimento de plataformas digitais para transformação de documentos jurídicos por meio de linguagem simples, com foco em democratização do acesso à Justiça.

Rafael de Deus Garcia: Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) na área de Processo Penal. Foi Professor Substituto na Universidade Federal de Lavras (UFLA). Foi bolsista do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) na Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Diest/Ipea) em pesquisa sobre política de drogas. Atualmente, é professor da graduação e da pós-graduação (stricto sensu) no IDP e é editor-assistente na Revista Brasileira de Direito Processual Penal. Pesquisa nas áreas de processo penal e tecnologia, polícia e segurança pública, política de drogas, teoria do Estado e da Constituição. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal e Processo Penal, Metodologia e Pesquisa Jurídica, Educação Jurídica e Direito e Tecnologia. Lidera o grupo de pesquisa Carcará, sobre políticas criminais.

Data de submissão: 29/12/2024

Data de aprovação: 22/10/2025